



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2309250-13.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000390556

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2309250-13.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FRANCO & ASSOCIADOS PROMOÇÃO DE EVENTOS S/C LTDA., é agravado UNIÃO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO - CLUBE DOS TREZE.

ACORDAM, em 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento Nº 2309250-13.2024.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2309250-13.2024.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

AGRAVANTE: FRANCO & ASSOCIADOS PROMOÇÃO DE EVENTOS S/C LTDA (credora)

AGRAVADA: UNIÃO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO - CLUBE DOS TREZE (devedora)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO VITOR GAMBASSI PEREIRA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado, em ação de prestação de contas (intermediação de interesses na área do marketing esportivo). Penhora. Bloqueio de valores em contas bancárias. Intimação. Recurso da credora. Desprovisionamento.

VOTO Nº 52.604

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credora, em etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de prestação de contas, versando intermediação de interesses na área de *marketing*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado

Agravado de Instrumento Nº 2309250-13.2024.8.26.0000

esportivo), agravante suscita plausível intimação da penhora no âmbito da segunda vice-presidente da devedora.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 82).

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 86).

FUNDAMENTAÇÃO

Com indícios de dissolução irregular da devedora, União dos Grandes Clubes do Futebol Brasileiro - Clube dos Treze, matéria discutida em incidente de desconsideração de personalidade jurídica (autos nº 0010429-85.2021.8.26.0100), ainda sem definição de limites de responsabilidade de administradores e dos clubes associados, regra de prudência recomenda suprir diligência de intimação da penhora, adotando modalidade indireta, com expedição de edital, para o fim do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, daí ensejando ao magistrado da causa deliberar sobre eventual levantamento dos valores.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator